

PLANO DE PREVENÇÃO

DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES

CONEXAS

Maio 2024

“Os fenómenos corruptivos, nas suas diferentes configurações, atentam contra princípios fundamentais do Estado de direito, enfraquecem a credibilidade e a confiança dos cidadãos nas instituições e comprometem o desenvolvimento social e económico, fomentando a desigualdade, reduzindo os níveis de investimento, dificultando o correto funcionamento da economia e fragilizando as finanças públicas.

(...)

Esses fenómenos atingem o coração da democracia, ferindo-a nos seus princípios fundamentais, nomeadamente os da igualdade, transparência, integridade, livre iniciativa económica, imparcialidade, legalidade e justa redistribuição da riqueza.”

In Sumário Executivo, Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, pág. 11 e 12

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	2
INTRODUÇÃO.....	3
ENQUADRAMENTO	4
PARTE I. O BANCO BPI.....	6
1. NATUREZA	6
2. MISSÃO	6
3. VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS.....	7
4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8
5. INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO	10
5.1. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES	10
5.2. MODELO DE CONTROLO INTERNO.....	11
6. MEDIDAS PREVENTIVAS EM VIGOR	13
PARTE II. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS	16
7. CONCEITOS	16
7.1 RISCO.....	16
7.2 CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	17
8. METODOLOGIA.....	17
9. ATIVIDADES E ÁREAS DE RISCO	18
10. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS E VALORAÇÃO DO RISCO	19
PARTE III – MATRIZ DE RISCOS E PLANOS DE AÇÃO	22
11. MATRIZ DE RISCOS.....	22
12. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO	31
ANEXO I – SANÇÕES PREVISTAS NO DIREITO PORTUGUÊS RELATIVAMENTE A RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS	32

GLOSSÁRIO

BPI	Banco BPI, SA.
CRCP	Central de Responsabilidades de Crédito
DC	Direção de Compliance
EFU	Estrutura e Função
ESG	<i>Environmental, Social and Governance</i>
LoD	<i>Lines of Defense</i>
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção
RGPDI	Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
RAF	<i>Risk Appetite Framework</i>

INTRODUÇÃO

A corrupção é um fenómeno transversal a vários setores da Sociedade, que põe em causa o seu bom funcionamento, nomeadamente no que diz respeito aos seus processos democráticos, desenvolvimento social e económico.

De acordo com o “Índice de Perceção da Corrupção” de 2023 – relatório publicado anualmente pela *Transparency International* –, Portugal continua abaixo dos valores médios dos países da Europa Ocidental, sendo-lhe apontadas falhas na prevenção da corrupção.

Com o objetivo de reforçar o combate a este fenómeno, Portugal tem vindo a reforçar as medidas de prevenção da corrupção, nomeadamente através da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 de 6 de abril de 2021, e o subsequente Decreto-Lei n.º 109-E/2021, publicado a 9 de dezembro de 2021, que cria o MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção e o RGPC – Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Estes diplomas legais vieram introduzir um conjunto de medidas anticorrupção a ser implementadas pelas entidades obrigadas, das quais se destacam: (i) a designação de um responsável de Cumprimento Normativo; (ii) a definição de planos de prevenção ou gestão de riscos de Corrupção e Infrações Conexas; (iii) o estabelecimento de canais de denúncia; (iv) a criação de um código de ética e conduta; (v) a conceção de um plano de formação; (vi) a exigência de avaliação prévia do risco de terceiros que ajam em seu nome, fornecedores e clientes.

Em 20 de dezembro de 2021, foi ainda publicado o RGPDI – Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, previsto na Lei n.º 93/2021, com entrada em vigor a 18 de junho de 2022, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, cujo conteúdo é parte integrante da Estratégia Nacional Anticorrupção.

ENQUADRAMENTO

O BPI repudia por completo a prática de qualquer conduta que de forma direta ou indireta possa estar relacionada com atos de corrupção, em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno, pautando toda a sua atuação pelos princípios fulcrais do respeito e cumprimento da lei e demais normativos em vigor. Para o efeito, dispõe de uma Política Anticorrupção, que define os princípios fundamentais de atuação na prevenção da corrupção, que complementa o Código Ético e é parte integrante do Modelo de Prevenção Penal do Banco BPI.

Em consonância com o compromisso assumido de adotar os mais exigentes padrões éticos e de integridade, o BPI tem vindo a implementar diversos instrumentos tendentes a prevenir, detetar e mitigar práticas que possam consubstanciar corrupção ou infrações conexas.

Neste contexto, o BPI assumiu como objetivo estratégico liderar nas melhores práticas de governação, e obteve, no ano de 2022, a certificação na norma ISO 37001¹ (Prevenção da Corrupção) e na UNE 19601² (Gestão de Compliance Penal). Com esta dupla certificação, o BPI demonstra que possui um sistema eficaz de gestão do risco de corrupção e que o seu modelo de prevenção de riscos penais segue as melhores práticas internacionais.

Adicionalmente, tendo em vista o robustecimento da sua atuação com as melhores práticas e políticas de anticorrupção, considerando os valores institucionais, foi elaborado o presente PPR – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que se encontra dividido em três partes, estruturadas da seguinte forma:

- Parte I – Introdução e caracterização do Banco BPI;
- Parte II – Classificação de Riscos;
- Parte III – Matriz de Riscos e Planos de Ação.

¹ ISO 37001 – Sistema de Gestão para prevenir o suborno nas organizações é o standard internacional (ISO) que especifica os requisitos e proporciona um guia para estabelecer, implementar, manter, rever e melhorar um sistema de gestão antisuborno.

² UNE 19601 – Modelo de gestão para a Prevenção de Delitos nas organizações que estabelece a metodologia e estruturas necessárias para implementar modelos de organização e gestão de prevenção de delitos.

Atentas as matérias tratadas no PPR, este documento não terá uma natureza estática, contemplando a constante monitorização dos riscos inerentes à atividade do BPI e estado de implementação e/ou execução dos planos de ação determinados.

PARTE I. O BANCO BPI

1. NATUREZA

O BPI é um Banco privado sediado na cidade do Porto, em Portugal, matriculado na CRCP sob o número de matrícula PTIRNMJ 501 214 534, desde 2018 incorporado na sua totalidade, na estrutura do Grupo espanhol CaixaBank.

2. MISSÃO

O BPI tem como missão contribuir para o bem-estar financeiro dos seus Clientes e para o progresso sustentável de toda a Sociedade. O seu Plano Estratégico 2022-2024 tem por base o lema “*Crescer mais, Crescer melhor*”, que vem reforçar uma Cultura Interna indissociável dos princípios éticos já preconizada no anterior lema “*Criar valor com valores*”, trabalhando assim na otimização do bem-estar financeiro dos seus Clientes e na equidade social.

No sentido de promover a satisfação de todos os seus Clientes, o BPI oferece uma gama diversificada de produtos e serviços em função do perfil dos mesmos, de acordo com a sua segmentação.

A atividade do BPI é centrada na banca comercial em Portugal, sendo uma das maiores instituições financeiras do país, com principal enfoque na concessão de financiamento e na captação de poupança.

O objetivo de crescimento do negócio, em linha com o cumprimento dos objetivos ESG (ambiental-social-governança), encontra-se delineado no Plano Estratégico do BPI que compreende as seguintes linhas estratégicas:

- Evoluir no modelo de serviço ao Cliente;
- Aumentar e diversificar a geração de receitas;
- Ser uma referência na Banca sustentável.

3. VISÃO E VALORES INSTITUCIONAIS

O BPI promove uma Cultura Interna pautada pelos princípios éticos que defende, investindo na ampla divulgação dos mesmos através dos vários Normativos de Ética e Deontologia que disponibiliza, designadamente o Código Ético, a Política de Compliance Penal, Política de Anticorrupção e Política Geral de Conflitos de Interesses. Para o BPI, a Ética Empresarial e o cumprimento das Normas de Conduta, por parte de todos os Colaboradores, são o meio para a criação de valor e para o alinhamento com a visão do Banco de oferecer o melhor serviço aos seus Clientes, garantindo uma posição enquanto referência na Banca Socialmente Responsável.

Tendo em consideração a Visão do BPI, todos os Colaboradores devem reger a sua Conduta de acordo com os seguintes Valores Institucionais:

- **Qualidade de serviço:** garantia de um tratamento de excelência e fomento da flexibilidade de resposta às exigências e necessidades em mudança dos Clientes;
- **Confiança:** incentivo à proteção dos interesses dos Clientes, através da promoção da dedicação, lealdade e sigilo, componentes de uma Conduta íntegra e responsável; e através de uma comunicação transparente, da salvaguarda da segurança dos depositantes, da proteção dos dados dos Clientes, da oferta de um serviço de elevada qualidade, e da solidez financeira;
- **Compromisso social:** orientação para a criação de justiça, equidade e bem-estar social. O compromisso social do BPI estende-se a todos os *Stakeholders*:
 - ❖ **Clientes:** compromisso de melhoria contínua da diversidade e qualidade dos serviços prestados, de acordo com as necessidades específicas dos Clientes; de enfoque na qualidade das relações estabelecidas baseadas na proximidade e transparência; e do cumprimento rigoroso das leis em vigor e aplicáveis.
 - ❖ **Sociedade:** compromisso de apoio aos grupos sociais que apresentam maiores vulnerabilidades; e de alinhamento da estratégia e modelo de gestão com os objetivos de desenvolvimento sustentável e socioeconómico de Portugal.

- ❖ **Colaboradores:** compromisso de respeito pelos Direitos Humanos e laborais e pela diversidade, igualdade de oportunidades e não-discriminação; de promoção do equilíbrio entre a vida familiar e profissional; de incentivo à estabilidade no emprego e satisfação dos Colaboradores; e do cumprimento rigoroso das leis aplicáveis em vigor.
- ❖ **Acionista:** compromisso de continuidade da criação de valor com retorno de rentabilidade atrativa; e de enfoque na qualidade das relações estabelecidas baseadas na proximidade e transparência.

4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O Modelo de Governo do BPI encontra-se estruturado de acordo com o previsto no artigo 278.º, n.º 1, alínea b) do Código das Sociedades Comerciais, que separa as funções da Administração e da Fiscalização do Banco, encontrando-se os Órgãos Sociais organizados da seguinte forma:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Comissão de Auditoria;
- Revisor Oficial de Contas;
- Secretário da Sociedade.

A estrutura dos Órgãos Sociais do BPI encontra-se espelhada na Figura seguinte:

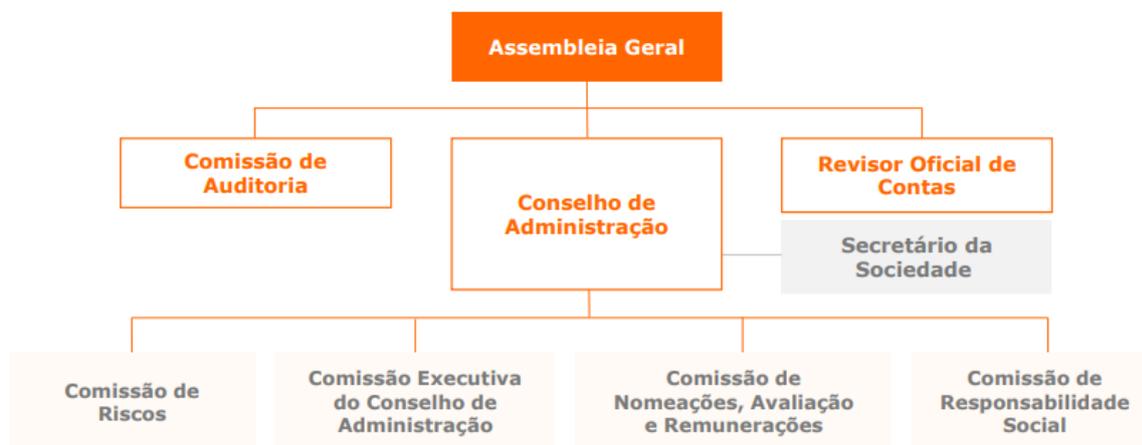


Figura 1 - Modelo de Governo do BPI

A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas e delibera sobre as matérias previstas pela Lei e pelos Estatutos que lhe estão designadas, nomeadamente a eleição dos Órgãos Sociais, a aprovação do Relatório de Gestão, contas do exercício, distribuição de resultados e aumentos de capital. O CaixaBank detém a totalidade do capital social do BPI desde 2018.

O Conselho de Administração é constituído por membros executivos, não executivos e membros considerados independentes do acionista ou de qualquer grupo de interesses específicos na Sociedade. O Conselho de Administração integra quatro Comissões, delegando a gestão corrente do Banco na Comissão Executiva; os pareceres para seleção de membros dos Órgãos Sociais e escolha dos Administradores para a Comissão Executiva, bem como para a avaliação das suas retribuições, são responsabilidade da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações; o acompanhamento da Política de Gestão de todos os Riscos da atividade do BPI encontra-se delegado na Comissão de Riscos; e o aconselhamento nas matérias relacionadas com a Responsabilidade Social integra as funções da Comissão de Responsabilidade Social. O Conselho de Administração é ainda responsável pela nomeação de um Secretário da Sociedade e um Secretário Suplente.

A Comissão de Auditoria é o órgão de fiscalização do BPI, a quem compete, *maxime*, a fiscalização da gestão da Sociedade.

Ao Revisor Oficial de Contas compete a realização de um exame independente das contas da Sociedade, procedendo a todas as análises e verificações necessárias à revisão e certificação de contas.

De referir ainda a existência de múltiplos Comitês de base interdisciplinar que asseguram o acompanhamento e controlo de toda a atividade da Instituição, nomeadamente dos riscos financeiros e não financeiros, *compliance*, gestão de gastos e investimentos, coordenação das atividades comerciais e criação e comercialização de produtos.

No domínio da Gestão do Risco Penal - do qual é parte integrante a gestão do risco de corrupção e infrações conexas - encontra-se estabelecido o Comité de Gestão Penal Corporativa, que tem a função de gerir o Risco Penal. O BPI integra o conjunto das entidades significativas que compõem o Perímetro Penal do Grupo CaixaBank e neste contexto, reporta com periodicidade semestral ao Comité de Gestão Penal Corporativa, um órgão com poderes autónomos de iniciativa e controlo para a supervisão do funcionamento e cumprimento do modelo de prevenção implementado.

A estrutura organizacional do BPI distribui-se em várias Áreas e Direções, cujas estruturas organizativas e funções se encontram discriminadas nas respetivas Ordens de Serviço (sobre Estruturas e Funções) disponíveis para consulta interna.

5. INSTRUMENTOS DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO

5.1. FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os Órgãos de Governo assumem um papel fundamental na implementação e supervisão do funcionamento dos mecanismos de controlo que visam a mitigação dos riscos a que o BPI se encontra exposto, nomeadamente os riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Aos diferentes Órgãos Sociais cabem, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- **Conselho de Administração:** é responsável por definir e aprovar as Políticas e Códigos necessários ao bom governo do BPI; aprovar o plano estratégico e os planos e orçamentos, tanto anuais como plurianais, e as suas alterações, e acompanhar periodicamente a sua execução; preparar os documentos de prestação de contas e a proposta de aplicação de resultados; tomar a iniciativa de propor eventuais alterações de estatutos e de aumentos de capital, e ainda de emissões de obrigações que não caibam na sua competência apresentando as correspondentes propostas à Assembleia geral.
- **Comissão de Auditoria:** para além das demais competências que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, compete-lhe fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna e de gestão de risco; fiscalizar a preparação e divulgação da informação financeira; fiscalizar a revisão legal de contas; acompanhar a evolução de todos os riscos a que o Banco se encontra exposto, em articulação com a Comissão de Riscos; apreciar e fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, e receber as comunicações de irregularidades.

- **Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações:** tem as competências em matéria de nomeações, avaliação e de remunerações que decorrem da lei, das recomendações das autoridades e das Políticas internas sobre essas matérias, bem como competências no acompanhamento das matérias de ética e conduta que lhe são conferidas pelo Código Ético do Banco.
- **Revisor Oficial de Contas:** é responsável por proceder ao exame independente das contas da Sociedade, recorrendo a análises e verificações necessárias à revisão e certificação de contas;
- **Secretário da Sociedade:** é responsável por exercer todas as funções previstas no Código das Sociedades Comerciais; e prestar apoio ao Conselho de Administração no exercício das suas funções, reforçando o alinhamento com a legislação aplicável;
- **Comissão de Riscos:** sem prejuízo das competências da Comissão de Auditoria nessas matérias, a comissão de riscos é responsável, por entre outras, aconselhar o Conselho de Administração sobre a política de riscos do Banco e, nesse contexto, sobre a apetência para o risco e estratégia de risco globais, atuais e futuros do Banco; analisar as estratégias de risco a nível agregado e por tipo de risco, monitorizar a implementação destas estratégias por forma a que as atuações do banco sejam consistentes com o nível de tolerância ao risco aprovado e emitir recomendações ao Conselho de Administração sobre a adequação dessa estratégia; propor ao Conselho de Administração a política de riscos do Banco.
- **Comissão de Responsabilidade Social:** Compete à Comissão de Responsabilidade Social pronunciar-se e apresentar propostas ao Conselho de Administração sobre todas as atividades prosseguidas pelo Banco e em associação com o Banco no domínio da Responsabilidade Social, incluindo, nomeadamente, a solidariedade, a educação, a cultura, a investigação e a ciência.
- **Comissão Executiva:** cabe à Comissão Executiva do Conselho de Administração exercer a gestão corrente do Banco, nesta se compreendendo os poderes necessários ou convenientes para o exercício da atividade bancária nos termos e com a extensão com que a mesma é configurada na lei.

5.2. MODELO DE CONTROLO INTERNO

Em igual sentido, por forma a garantir uma correta e eficiente gestão de risco o BPI tem implementados mecanismos de controlo interno no sentido de identificar, monitorizar e prevenir os riscos que possam advir da sua atividade, garantindo assim uma visão consolidada relativa às principais funções do controlo interno.

O BPI assegura então a avaliação permanente do seu perfil de risco (atual, futuro e potencial) tendo por base estes mecanismos, definidos nos Processos Estratégicos de Risco que compreendem:

- Uma estrutura de *Apetite pelo Risco (Risk Appetite Framework - RAF)*, que define os níveis de risco que o Banco BPI está disposto a assumir;
- Um *Catálogo de Riscos*, que facilita o acompanhamento e o *reporting* interno e externo dos riscos;
- E um *Risk Assessment*, que identifica, define e avalia os riscos aos quais o Banco BPI se encontra exposto ou poderá vir a estar.

A estrutura de controlo interno caracteriza-se pelas regras e controlos que dirigem a estrutura organizativa e operativa do BPI, incluindo os processos de reporte e as funções de Controlos e Gestão de Riscos, *Compliance* e Auditoria Interna.

Em linha com as diretrizes emitidas pelos reguladores e com as melhores práticas no setor, a estrutura de controlo interno tem por base o modelo das três linhas de defesa, representado na Figura 2, em baixo.



Figura 2 - Estrutura da Gestão do Risco do BPI

- A Primeira Linha de Defesa (“1LoD”) é formada pelas áreas de negócio e pelas áreas de suporte ao negócio que originam a exposição aos riscos do BPI, no exercício da sua atividade. Deste modo, assumem riscos levando em consideração o seu apetite pelo risco, limites de risco autorizados e políticas e procedimentos existentes, sendo parte da sua responsabilidade gerir esses riscos. Assim, essas áreas são responsáveis por implementar processos e mecanismos de controlo que garantam que os principais riscos decorrentes das suas atividades sejam identificados, geridos, mensurados, controlados, mitigados e reportados;

- A Segunda Linha de Defesa (“2LoD”) inclui duas funções: Gestão de Riscos e Compliance. Estas funções são responsáveis por assegurar a existência de políticas e procedimentos de gestão e controlo dos riscos, monitorizar a sua aplicação, identificar as possíveis debilidades do sistema de controlo, realizar o acompanhamento da implementação dos planos de ação associados, avaliar a estrutura de controlo e reportar todos os riscos materiais do BPI;
- A Terceira Linha de Defesa (“3LoD”) é constituída pela Função de Auditoria Interna que é uma função independente e objetiva, de garantia e de consultoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações do BPI. Contribui para o alcance dos objetivos estratégicos do BPI, através de uma abordagem sistemática e disciplinada na avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, de controlo e de governação. De acordo com o modelo das três linhas de defesa, a Auditoria Interna atua como terceira linha de defesa, com a missão de supervisionar a atuação das 1LoD e 2LoD, tendo por objetivo proporcionar uma abordagem sistemática e disciplinada na avaliação e melhoria dos processos de gestão / controlo dos riscos e de governo interno.

6. MEDIDAS PREVENTIVAS EM VIGOR

O BPI dispõe de um modelo de Governo que procura replicar as melhores práticas do sector, dentro do quadro legal aplicável.

Fazem parte deste modelo de Governo um vasto conjunto de controlos (Códigos, Políticas e Canais) que refletem o compromisso do BPI com os Clientes, Colaboradores, Fornecedores e com a Sociedade em geral e que contribuem para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, sendo de destacar os seguintes:

Código Ético

Revela os valores e princípios éticos que devem reger a conduta de todos os Colaboradores e membros dos órgãos sociais, assentes nos valores Corporativos de Qualidade, Confiança e Compromisso Social.

Princípios de atuação:

- a) O cumprimento da Legislação;
- b) O Respeito;
- c) A Integridade;
- d) A Transparência;

- e) A Excelência e profissionalismo;
- f) A Confidencialidade; e
- g) A Responsabilidade Social.

- **Política Anticorrupção**

Através dos princípios que orientam esta Política, alinhada com os mais elevados padrões internacionais, o BPI toma uma posição ativa de recusa perante qualquer tipo de corrupção nos diferentes mercados onde opera. A política complementa o Código Ético e regula as seguintes condutas: gestão de ofertas (aceitação e concessão), gastos de viagens e hospitalidade, relações com instituições políticas e oficiais, patrocínios, doações e relações com fornecedores.

- **Modelo de Participação de Irregularidades (Política e Canais)**

O Banco BPI disponibiliza canais de participação de irregularidades, externas e internas, que permitem, em conformidade com o regime legal aplicável, a proteção do denunciante, nomeadamente a reserva de identidade, a informação permanente, a confidencialidade e a proibição de represálias.

- **Política de Compliance Penal**

Prevê um programa de prevenção que reduza o risco de prática de crimes, transversal a todo o Banco, através da densificação dos deveres de vigilância e controlo referidos no artigo 11.º do Código Penal Português.

- **Política Geral de Conflitos de Interesses**

Define o enquadramento e tratamento geral de possíveis situações de conflito de interesses e o modo como deverão ser prevenidas e geridas.

- **Código de Conduta de Fornecedores**

O Código de Conduta de Fornecedores visa divulgar e promover os valores e princípios éticos que devem orientar a atividade dos seus Fornecedores de bens e serviços.

- **Política de Custos, Gestão Orçamental e Compras**

Estabelece um instrumento de Custos, Gestão Orçamental e Compras para o BPI, que permite alinhar a definição, a gestão, a execução e o controlo do orçamento de gastos e

investimento, para os ajustar ao Plano Estratégico vigente e ao Plano Operativo aprovado para cada exercício.

- **Código Interno de Conduta no Âmbito dos Mercados de Valores Mobiliários**

Visa assegurar que a conduta do BPI (enquanto emitente e intermediário financeiro), cumpre as regras do Regulamento (UE) 596/2014 relativas ao abuso de mercado, suas normas e regras de implementação, promovendo, assim, a transparência nos mercados e a proteção dos legítimos interesses dos investidores.

- **Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e Gestão de Sanções e Medidas Restritivas**

Esta política traduz o compromisso do BPI em implementar mecanismos de controlo que mitiguem a criminalidade financeira, enquanto fenómeno universal e global.

- **Política de Comunicação**

Estabelece a estratégia e os princípios básicos de atuação do BPI em matéria de transmissão de informação económico-financeira, não financeira e corporativa relevante aos principais Grupos de Interesse (*Stakeholders*) através dos canais considerados adequados para o efeito.

- **Política de Recrutamento e Seleção**

Estabelece os princípios estruturais do processo de seleção de Colaboradores do BPI.

As medidas preventivas de natureza circunscrita a cada risco encontram-se previstas na Parte III. MATRIZ DE RISCOS E PLANOS DE AÇÃO.

PARTE II. CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

7. CONCEITOS

7.1 RISCO

De acordo com a ISO 37001:2016 (en), risco é o *“efeito da incerteza nos objetivos”*. Este efeito é considerado um desvio do que é esperado, podendo-se caracterizar como positivo ou negativo. Já a incerteza é considerada o *“estado, mesmo que parcial, de deficiência de informação, compreensão ou conhecimento de um evento, sua consequência ou probabilidade”*. Ainda conforme o previsto na ISO 37001:2016 (en) *“o risco é frequentemente caracterizado por referência a “eventos” potenciais (conforme definido no Guia ISO 73:2009, 3.5.1.3) e “consequências” (conforme definido no Guia ISO 73:2009, 3.6.1.3), ou uma combinação destes”, e expressa-se frequentemente “em termos de uma combinação das consequências de um evento (incluindo mudanças nas circunstâncias) e a “probabilidade” associada (conforme definido no Guia ISO 73:2009, 3.6.1.1) de ocorrência”*.

RISCO INERENTE

Entende-se por risco inerente o risco de incumprimento da regulamentação antes de considerar o ambiente de controlo existente, ou seja, o risco derivado da própria atividade do Banco, que existe sem considerar os controlos que possam vir a ser implementados.

AMBIENTE DE CONTROLO

Entende-se por ambiente de controlo o conjunto de controlos identificados com o objetivo de mitigar a exposição ao risco de conduta. A avaliação do ambiente de controlo, em conjunto com a avaliação de risco inerente, é utilizada para determinar a avaliação de risco residual.

RISCO RESIDUAL

Entende-se por risco residual o risco real subjacente à aplicação dos controlos implementados e ao qual o Banco está realmente exposto.

7.2 CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

De acordo com o previsto no artigo 3.º do RGPC: *“entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual”*.

Os crimes associados à Corrupção e Infrações Conexas encontram-se enumerados e descritos no Código Penal e na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, da responsabilidade penal por crimes de corrupção no comércio internacional e na atividade privada, conforme espelhado no Anexo I.

8. METODOLOGIA

A metodologia adotada pelo BPI, para identificação e mitigação dos riscos inerentes à sua atividade, partiu da matriz de controlos existentes para mitigação do Risco Penal do Banco.

Numa primeira fase, foram identificados os riscos relacionados com o crime de corrupção e infrações conexas, associados a situações de risco já previstas ou a situações já sinalizadas pelo Controlo Interno.

Numa segunda fase, e em linha com o previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, no seguimento da identificação, análise e classificação dos riscos inerentes à atividade do Banco, foi adotada a seguinte metodologia:

- Identificação do risco inerente de corrupção e infrações conexas por área de atividade, atribuindo a cada Risco os respetivos *Risk Owners*;
- Graduação de cada Risco de acordo com a probabilidade e impacto da sua ocorrência, utilizando a metodologia utilizada para a realização do *Risk Assessment* implementada pela Direção de Compliance;

- Identificação das medidas de controlo implementadas na mitigação de cada Risco, conforme previsto na matriz de controlos existentes para mitigação do Risco Penal do Banco e os respetivos responsáveis pela sua execução;
- Identificação do risco residual, e respetiva graduação de acordo com a probabilidade e o impacto da sua ocorrência, utilizando a metodologia utilizada para a realização do *Risk Assessment*;
- Definição de planos de ação para a prevenção e reforço da mitigação do risco inerente identificado, de acordo com a sua classificação;
- Definição dos responsáveis pela execução e monitorização do PPR.

9. ATIVIDADES E ÁREAS DE RISCO

A Política Anticorrupção do Banco BPI procede à identificação das atividades que, em abstrato, podem comportar risco de ocorrência do crime de corrupção e infrações conexas para o Banco BPI, designadamente:

- Influência de uma decisão com base na aceitação de suborno;
- Processo de contratação de Colaboradores;
- Negociação/Contratação de entidades terceiras privadas);
- Relacionamento com agentes públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas;
- Gestão de ofertas (atribuição e concessão);
- Aceitação de ofertas e convites para eventos;
- Atribuição de donativos;
- Envolvimento com terceiros associados a situações de corrupção;
- Acesso e divulgação de informação privilegiada ou confidencial.

Atendendo às atividades supra descritas e de acordo com o previsto na alínea a), do número 2, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, foram identificadas as seguintes áreas de atividade como as que representam maior probabilidade de prática de atos de corrupção e infrações conexas:

- a) Área de Empresas e Private Banking;
- b) Área de Retalho e Premier;
- c) Área Financeira;
- d) Área de Experiências e Meios;
- e) Área de Compras;

f) Área de Comunicação e Marca.

10. MATRIZ DE AVALIAÇÃO DE RISCOS E VALORAÇÃO DO RISCO

Conforme *supra* referido, após a identificação dos riscos, os mesmos são classificados de acordo com a probabilidade e o impacto da sua ocorrência, tal como descrito nas tabelas seguintes:

	Baixa	Média-Baixa	Média-Alta	Alta
	[1]	[2]	[3]	[4]
PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	<ul style="list-style-type: none"> A materialização do risco de incumprimento do normativo não é provável que ocorra nos próximos 12 meses. A inspeção regulatória é improvável. 	<ul style="list-style-type: none"> A materialização do risco de incumprimento do normativo é pouco provável que ocorra, embora possa ocorrer pelo menos uma vez nos próximos 12 meses. A inspeção regulatória é pouco provável. 	<ul style="list-style-type: none"> A materialização do risco de incumprimento do normativo é provável que ocorra uma ou mais vezes nos próximos 12 meses. A inspeção regulatória é possível. 	<ul style="list-style-type: none"> A materialização do risco de incumprimento do normativo é muito provável que ocorra uma ou mais vezes em um ano (ou já ocorreu nos últimos 12 meses). A inspeção regulatória é provável (ou já ocorreu).

Tabela 1 - Níveis de Probabilidade de Ocorrência do Risco

	Baixa	Média-Baixa	Média-Alta	Alta
	[1]	[2]	[3]	[4]
IMPACTO	<ul style="list-style-type: none"> Sem impacto financeiro e/ou reputacional relevante e perdas nulas ou insignificantes. É improvável que resulte em algum tipo de sanção por parte do Regulador. 	<ul style="list-style-type: none"> Impacto financeiro moderado e perdas aceitáveis. Dano na reputação do BPI leve ou moderado. Pode ocorrer uma investigação por parte do Regulador, mas sem sanções previstas. 	<ul style="list-style-type: none"> Impacto financeiro grave e perdas significativas. Reputação do BPI afetada. Sanções, multas ou ações disciplinares não graves (inspeções, advertências, etc.). 	<ul style="list-style-type: none"> Impacto financeiro muito grave e perdas muito significativas. Reputação do BPI seriamente afetada. Elevados montantes de coimas ou ações disciplinares impostas pelo Regulador.

Tabela 2 - Níveis de Impacto da Ocorrência do Risco

A avaliação do Risco Inerente à atividade do Banco resulta da combinação de ambas as variáveis (probabilidade de ocorrência X impacto), conforme a seguinte tabela:

RISCO INERENTE		PROBABILIDADE			
		Baixa [1]	Média-Baixa [2]	Média-Alta [3]	Alta [4]
IMPACTO	Alto [4]	Médio-Baixo [4]	Médio-Alto [8]	Alto [12]	Alto [16]
	Médio-Alto [3]	Médio-Baixo [3]	Médio-Alto [6]	Médio-Alto [9]	Alto [12]
	Médio-Baixo [2]	Baixo [2]	Médio-Baixo [4]	Médio-Alto [6]	Médio-Alto [8]
	Baixo [1]	Baixo [1]	Baixo [2]	Médio-Baixo [3]	Médio-Baixo [4]

Tabela 3 - Graduação dos Riscos Inerentes

Após a classificação do risco inerente, é necessário analisar os mecanismos implementados e a sua eficácia na mitigação de tais riscos, através da avaliação do Ambiente de Controlo, conforme a tabela seguinte:

AMBIENTE DE CONTROLO	Bom	Aceitável	Melhorável	Deficiente
	[1]	[2]	[3]	[4]
	<ul style="list-style-type: none"> O controlo existe, é robusto e funciona corretamente na mitigação do Risco de Compliance. Não se identificaram deficiências com origem em Supervisores ou funções de controlo. 	<ul style="list-style-type: none"> O controlo existe, funciona razoavelmente e ajuda a mitigar o risco de Compliance. Existem algumas deficiências, contudo é de criticidade baixa e o seu prazo de resolução é breve. 	<ul style="list-style-type: none"> O controlo, embora exista, revela margens de melhoria e não mitiga de forma efetiva o Risco de Compliance. Existe uma deficiência de criticidade média ou vários de criticidade baixa que não serão resolvidos num prazo breve. 	<ul style="list-style-type: none"> O controlo não existe ou é muito débil, manual e não está documentado, e além disso não mitiga o risco de Compliance. Existe uma deficiência de criticidade Alta ou vários de criticidade média ou baixa cujo prazo de resolução é amplo.

Tabela 4 - Classificação do Ambiente de Controlo

No seguimento da implementação de mecanismos de controlo, importa classificar o Risco Residual que resulta da combinação das avaliações do Risco Inerente e do Ambiente de Controlo (Risco Inerente x Ambiente de Controlo), de acordo com a seguinte tabela:

RISCO RESIDUAL		RISCO INERENTE			
		Baixo [1]	Médio-Baixo [2]	Médio-Alto [3]	Alto [4]
AMBIENTE DE CONTROLO	Bom [1]	Baixo [1]	Baixo [2]	Médio-Baixo [3]	Médio-Alto [4]
	Aceitável [2]	Baixo [2]	Médio-Baixo [4]	Médio-Alto [6]	Médio-Alto [8]
	Melhorável [3]	Médio-Baixo [3]	Médio-Alto [6]	Médio-Alto [9]	Alto [12]
	Deficiente [4]	Médio-Baixo [4]	Médio-Alto [8]	Alto [12]	Alto [16]

Tabela 5 - Graduação dos Riscos Residuais

PARTE III – MATRIZ DE RISCOS E PLANOS DE AÇÃO

11. MATRIZ DE RISCOS

Através da aplicação da metodologia *supra* descrita, foram identificados os riscos inerentes à atividade do Banco, e respetivos mecanismos de controlo, tendo-se obtido a classificação dos riscos residuais, conforme se demonstra na matriz seguinte:

Ref.	Área mais exposta ao risco	Risco	Avaliação do Risco			Medidas Preventivas	Ambiente de Controlo	Risco Residual
			Probabilidade	Impacto	Risco Inerente			
1	Transversal a todas as Áreas	Risco de aceitação de suborno (sob várias formas) por parte dos Colaboradores, com o intuito de influenciar uma tomada de decisão	Médio-Alta	Médio-Alto	Médio-Alto	<ul style="list-style-type: none"> - Código Ético, - Política Anticorrupção; - Processos de diligência devida previstos na Política Anticorrupção: - Processos de Admissão e Seguimento de Clientes; - Admissão de Colaboradores; - Processo de Contratação de Fornecedores; - Canal de Registo de Ofertas; - Modelo de Gestão de Conflitos de Interesses: Política Geral, Catálogo e Procedimento; - Política de Conflitos de Interesse no âmbito do CIC; - Canal de Consultas; - Canal de Denúncias; - Modelo de Tomada de Conhecimento de Políticas; - Formação obrigatória em Ética e Conduta. 	Bom	Médio-Baixo

Ref.	Área mais exposta ao risco	Risco	Avaliação do Risco			Medidas Preventivas	Ambiente de Controlo	Risco Residual
			Probabilidade	Impacto	Risco Inerente			
2	Área de Empresas e Private Banking; Área de Retalho e Premier; Área Financeira.	Risco de adulteração de dados de Clientes para obtenção de acesso a produtos do Banco	Alta	Médio-Alto	Alto	<ul style="list-style-type: none"> - Procedimento Clientes e Contas Abertura de Pessoa e Conta; - Documento "Lógica DMIF II" para a contratação de instrumentos financeiros; - Exemplo de Testes de Adequação; - Política de Classificação de Clientes; - Política de Admissão de Crédito; - Procedimentos de "Know Your Costumer"; - Monitorização de Indicadores de Fraude Interna; - Políticas de Segurança da Informação; - Política de Gestão de Alterações aos Dados; - Canal de Consultas; - Canal de Denúncias. 	Bom	Médio-Alto
3	Área de Experiências e Meios; Área de Comunicação e Marca.	Risco de associação do Banco a partidos, sindicatos, ideais, movimentos, religiões e/ou outras atividades com exposição pública e impacto e/ou influência na esfera pública	Média-Baixa	Alto	Médio-Alto	<ul style="list-style-type: none"> - Política de PBC/FT: regras relativas à admissão de Clientes e relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas; - Política Anticorrupção: Proibição de atribuição de ofertas/convites a funcionários públicos; - Política de Admissão de Crédito: Regras para a concessão de crédito a Partidos Políticos, Organizações Políticas e Sindicatos, a Pessoas Politicamente Expostas e Titulares de Outros Cargos Políticos ou Públicos e Política de Meios de Comunicação Social; - Canal de Consultas; - Canal de Denúncias. 	Bom	Médio-Baixo

Ref.	Área mais exposta ao risco	Risco	Avaliação do Risco			Medidas Preventivas	Ambiente de Controlo	Risco Residual
			Probabilidade	Impacto	Risco Inerente			
4	Transversal a todas as Áreas	Risco de concessão de suborno (sob várias formas) por parte dos Colaboradores, com o intuito de influenciar uma tomada de decisão	Média-Alta	Médio-Baixo	Médio-Alto	<ul style="list-style-type: none"> - Código Ético, - Política Anticorrupção; - Modelo de Tomada de Conhecimento de Políticas; - Política de Patrocínios; - Formação obrigatória em Ética e Conduta; - Canal de Consultas; - Canal de Denúncias. 	Bom	Médio-Baixo

Ref.	Área mais exposta ao risco	Risco	Avaliação do Risco			Medidas Preventivas	Ambiente de Controlo	Risco Residual
			Probabilidade	Impacto	Risco Inerente			
5	Transversal a todas as Áreas	Risco de entrada e saída de fluxos, de contas de Colaboradores do Banco, associados a branqueamento de capitais e/ou financiamento ao terrorismo.	Média-Alta	Médio-Alto	Médio-Alto	<ul style="list-style-type: none"> - Política de PBC/FT; - Formulários "Know Your Costumer"; - Questionários de "Know Your Costumer"; - Procedimentos para aplicação de medidas de diligência reforçada a: <ul style="list-style-type: none"> > Colaboradores PEP (Pessoa Politicamente Exposta); > Colaboradores de Jurisdições de Risco Elevado; > Colaboradores da Banca Privada PBC/FT. 	Aceitável	Médio-Alto
6	Área de Empresas e Private Banking; Área de Retalho e Premier.	Risco de existência de Conflito de Interesses e/ou obtenção de vantagem no acesso a produtos do Banco BPI	Média-Alta	Médio-Alto	Médio-Alto	<ul style="list-style-type: none"> - Código Ético; - Canal de Registo de Conflitos de Interesses; - Política e Modelo de Gestão de Transações com Partes Relacionadas - Modelo de Gestão de Conflitos de Interesses: Política Geral e Catálogo; - Política de Admissão de Crédito; - Modelo de Tomada de Conhecimento de Políticas; - Formação obrigatória em Ética e Conduta; - Canal de Consultas; - Canal de Denúncias. 	Aceitável	Médio-Alto

Ref.	Área mais exposta ao risco	Risco	Avaliação do Risco			Medidas Preventivas	Ambiente de Controlo	Risco Residual
			Probabilidade	Impacto	Risco Inerente			
7	Área de Compras	Risco de manipulação dos critérios de seleção de fornecedores/parceiros com o intuito de obter uma vantagem indevida	Média-Alta	Médio-Alto	Médio-Alto	<ul style="list-style-type: none"> - Código Ético - Código de Conduta de Fornecedores; - Política de Custos, Gestão Orçamental e Compras; - Cláusula Contratual de Ética e Conduta nos Contratos com terceiros; - Suporte Operacional - Compras e Contratação de Bens e Serviços; - Critérios de risco na avaliação da homologação de fornecedores; - Manual GF Cliente da Plataforma Mercado Eletrónico; - Manual GF Fornecedor da Plataforma Mercado Eletrónico; - Canal de Denúncias. 	Aceitável	Médio-Alto
8	Área de Experiências e Meios;	Risco de manipulação dos critérios de seleção de colaboradores com o intuito de favorecer um terceiro	Média-Baixa	Baixo	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Código Ético; - Política de Recrutamento e Seleção; - Política Anticorrupção: medidas de diligência devida na contratação de colaboradores do BPI; - Fluxo de parecer prévio da Direção de Compliance no caso de identificação de potenciais conflitos de interesses; - Ficha de Candidato; - Relatório de Entrevista; - Canal de Denúncias. 	Bom	Baixo

Ref.	Área mais exposta ao risco	Risco	Avaliação do Risco			Medidas Preventivas	Ambiente de Controlo	Risco Residual
			Probabilidade	Impacto	Risco Inerente			
9	Área de Experiências e Meios;	Risco de violação das regras de nomeação de mandatário com o intuito de influenciar uma decisão	Média-Alta	Médio-Alto	Médio-Alto	<ul style="list-style-type: none"> - Código Ético; - Política Geral de Conflitos de Interesses; - Normativo de Assinaturas Autorizadas; - Canal de Denúncias. 	Aceitável	Médio-Alto
10	Transversal a todas as Áreas	Risco de manipulação de informação /utilização abusiva de informação interna do Banco BPI	Média-Baixa	Médio-Baixo	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Código Ético; - Política de Gestão do Risco da Fiabilidade da Informação Financeira; - Política de Comunicação; - Relatório de desempenho de Comunicação; - Ferramenta de Social Listening; - Gestão centralizada da relação com meios de comunicação social; - Canal de Denúncias. 	Aceitável	Médio-Baixo
11	Transversal a todas as Áreas	Risco de utilização de fundos do Banco para o pagamento de despesas de foro pessoal e/ou que não tenham cabimentação no desempenho das funções de quem apresenta ou aprova as despesas	Média-Baixa	Médio-Baixo	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Código Ético; - Política de Custos, Gestão Orçamental e Compras; - Normativo interno de liquidação de faturas; - Política Geral de Gastos de Colaboradores; - Monitorização de Indicadores de Fraude Interna; - Canal de Denúncias. 	Aceitável	Médio-Baixo

Ref.	Área mais exposta ao risco	Risco	Avaliação do Risco			Medidas Preventivas	Ambiente de Controlo	Risco Residual
			Probabilidade	Impacto	Risco Inerente			
12	Área Financeira	Risco de violação de regras de pagamento de faturas	Média-Alta	Médio-Baixo	Médio-Alto	<ul style="list-style-type: none"> - Código Ético; - Fórum de Gastos e Investimento; - Política de Custos, Gestão Orçamental e Compras; - Regras para a elaboração do Orçamento do Banco; - Regras para a liquidação de faturas; - Manual de Reembolsos Mensais a Colaboradores; - Canal de Denúncias. 	Bom	Médio-Baixo
13	Área Financeira	Risco de violação das regras subjacentes à venda de bens móveis e imóveis não afetos à atividade do Banco para benefício próprio ou de terceiro	Baixa	Médio-Baixo	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Código Ético; - Política Anticorrupção; - Política Geral de Conflitos de Interesses; - Normativo para a Gestão de Bens Recuperados; - Normativo para a venda de imóveis; - Canal de Denúncias. 	Melhorável	Médio-Baixo

Ref.	Área mais exposta ao risco	Risco	Avaliação do Risco			Medidas Preventivas	Ambiente de Controlo	Risco Residual
			Probabilidade	Impacto	Risco Inerente			
14	Área de Comunicação e Marca.	Risco associado à atribuição de patrocínios/mecenato.	Média-Baixa	Média-Baixa	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Código Ético; - Procedimentos para aplicação de medidas de diligência reforçada a: <ul style="list-style-type: none"> -> Clientes PEP -> Clientes TCP; -> Clientes de Jurisdições de Risco Elevado; -> Clientes da Banca Privada; -> Clientes com CAE de Risco BC-FT Elevado; - Política Anticorrupção; - Política de Patrocínios; - Critérios de risco na avaliação de Terceiros; - Canal de Consultas; - Canal de Denúncias. 	Aceitável	Médio-Baixo
15	Área de Comunicação e Marca.	Risco associado à atribuição/aceitação de ofertas e convites para eventos	Média-Baixa	Média-Baixa	Médio-Baixo	<ul style="list-style-type: none"> - Código Ético; - Política de Comunicação; - Critérios de risco na avaliação de Terceiros; - Política Anticorrupção; - Manual Procedimentos Canal de Gestão de Ofertas; - Canal de Consultas; - Canal de Denúncias. 	Aceitável	Médio-Baixo

12. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO

Em cumprimento dos requisitos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR rege-se pelos seguintes controlos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

Adicionalmente, e em cumprimento do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o PPR será revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão dos seus parâmetros. Prevê-se a publicação do PPR, e de qualquer relatório subsequente ao mesmo, no prazo de 10 dias desde a sua aprovação, na intranet e no site do Banco BPI.

É da responsabilidade da Direção de Compliance do Banco BPI, a iniciativa de revisão e monitorização do Plano de Prevenção da Corrupção.

ANEXO I – SANÇÕES PREVISTAS NO DIREITO PORTUGUÊS RELATIVAMENTE A RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Crime	Infrações Aplicáveis	Pena
Branqueamento (Artigo 368.º-A Código Penal)	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos; quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.	Pena de prisão até 12 anos.
Corrupção ativa no sector privado (Artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do sector privado, ou a terceiro com conhecimento daquela vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.	Pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.
Corrupção ativa (Artigo 374.º Código Penal)	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim da prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Pena de prisão de 1 a 5 anos.

Crime	Infrações Aplicáveis	Pena
Corrupção com prejuízo do comércio internacional <i>(Artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)</i>	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.	Pena de prisão de 1 a 5 anos.
Corrupção passiva no sector privado <i>(Artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)</i>	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.	Pena de prisão de 1 a 8 anos e multa até 600 dias.
Corrupção passiva <i>(Artigo 373.º Código Penal)</i>	Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Pena de prisão de 1 a 8 anos.
Fraude na obtenção de crédito <i>(Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)</i>	Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa: <ul style="list-style-type: none"> a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido; b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens; c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido; 	Pena de prisão até 3 anos e até 150 dias de multa.

Crime	Infrações Aplicáveis	Pena
Desvio de subvenção, subsídio ou crédito <i>(Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)</i>	1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias. 2 - Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente. 3 - A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados. 4 - Se os factos previstos neste artigo forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.	1 - Pena de prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias. 2 - Pena de prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias. 3 - Pena de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias. 4 - Pena de dissolução da sociedade.
Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção <i>(Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro)</i>	Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;	Pena de prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias (casos menores). <i>ou</i> Pena de prisão de 2 a 8 anos (casos graves).
Recebimento ou oferta indevidos de vantagem <i>(Artigo 372.º Código Penal)</i>	Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias.
Crime	Infrações Aplicáveis	Pena
Tráfico de influência	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou	Pena de prisão de 1 a 5 anos.

*(Artigo 335.º
Código Penal)*

aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.